



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Pontal
Rua Vinte, 1600, Bloco D, Sala 300 - Bairro Tupã, Ituiutaba-MG, CEP 38304-402
Telefone: (34) 3271-5305/5306 - www.ppgep.facip.ufu.br - ppgep@ufu.br



RESOLUÇÃO Nº 1/2020, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA - PONTAL

Altera a Resolução nº 03/2016 do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia do Pontal que “Delibera diretrizes para realização da defesa de dissertação no Programa de Pós-graduação em Geografia do Pontal – PPGEP”

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO PONTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 76 do Estatuto,

CONSIDERANDO a extinção da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal – FACIP e a criação do Instituto de Ciências Humanas do Pontal – ICH, no qual o Programa de Pós-graduação em Geografia do Pontal está vinculado,

CONSIDERANDO a implementação do Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia e as consequentes modificações em relação aos procedimentos para entrega da versão final da dissertação,

CONSIDERANDO as solicitações e manifestações apresentadas por docentes credenciados no Programa de Pós-graduação em Geografia em relação à composição das bancas examinadoras para defesas de dissertação,

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao preâmbulo da Resolução nº 03/2016/COLPPGEP, nos seguintes termos:

“O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia do Pontal (PPGEP), do Instituto de Ciências Humanas do Pontal, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), em conformidade com a Resolução Nº 21/2013 do Conselho Universitário, e,”

Art. 2º Acrescentar um parágrafo único no art. 4º da Resolução nº 03/2016/COLPPGEP, nos seguintes termos:

“Parágrafo único - o arquivo referente ao formulário (anexo 1) deverá ser submetido em versão digital por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/UFU.”

Art. 3º Dar nova redação ao art. 5º da Resolução nº 03/2016/COLPPGEP, nos seguintes termos:

“Art. 5º - Para a defesa pública, deverá ser encaminhado ao Colegiado do PPGEP um exemplar da dissertação em versão digital, no formato PDF. A entrega de cópias no formato impresso é opcional, ficando a critério de cada aluno/orientador.”.

Art. 4º Dar nova redação ao parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 03/2016/COLPPGEP, nos seguintes termos:

“Parágrafo único - O arquivo com a versão digital da dissertação deverá ser submetido por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/UFU, em conformidade com as normalizações contidas no Anexo 3 desta resolução. Já as versões impressas, quando for o caso, deverão ser entregues na secretaria do PPGEP.”.

Art. 5º Dar nova redação ao § 3º do art. 8º da Resolução nº 03/2016/COLPPGEP, nos seguintes termos:

“§ 3º - A composição da banca avaliadora deverá respeitar as Linhas de Pesquisa do PPGEP, no sentido que seus membros deverão ter experiência em temas atinentes à linha de pesquisa na qual o(a) aluno(a) esteja vinculado.”.

Art. 6º Acrescentar um parágrafo único no art. 9º da Resolução nº 03/2016/COLPPGEP, nos seguintes termos:

“Parágrafo único - Em situações excepcionais, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo Colegiado do PPGEP, as defesas de dissertação de mestrado poderão ocorrer em ambiente virtual, por videoconferência, desde que se mantenha o seu caráter público.”.

Art. 7º Acrescentar um parágrafo único no art. 11 da Resolução nº 03/2016/COLPPGEP, nos seguintes termos:

“Parágrafo único - Em ocasiões em que os membros das bancas venham a participar em ambiente virtual, por meio de videoconferência, recomenda-se que o examinador preencha com antecedência o parecer disponível no anexo 5, para que o andamento da defesa não seja prejudicado caso ocorra problemas de conexão da internet.”.

Art. 8º Acrescentar o § 3º no art. 12 da Resolução nº 03/2016/COLPPGEP, nos seguintes termos:

“§ 3º Após o julgamento da banca, cada examinador deverá preencher e assinar um parecer circunstanciado conforme modelo disponível no anexo 5.”.

Art. 9º Dar nova redação ao art. 16 da Resolução nº 03/2016/COLPPGEP, nos seguintes termos:

“Art. 16 - Para o depósito da versão final da Dissertação, deverá ser entregue para a Coordenação do PPGEP apenas uma cópia digital, no formato PDF, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, acompanhada dos respectivos formulários de depósito do Programa (anexo 2).”.

Art. 10. Dar nova redação ao § 2º do art. 16 da Resolução nº 03/2016/COLPPGEP, nos seguintes termos:

“§ 2º - O arquivo contendo a versão final da dissertação também deverá ser entregue à Biblioteca por meio do Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia, respeitando-se os procedimentos e as normas vigentes.”.

Art. 11. Dar nova redação ao art. 17 da Resolução nº 03/2016/COLPPGEP, nos seguintes termos:

“Art. 17 – Juntamente com a versão final da Dissertação deverá ser entregue uma cópia de um artigo submetido (devidamente comprovado) a um periódico científico, com classificação mínima conforme estratos do QUALIS/CAPES, definida e prevista na Resolução nº 02/2015 do Colegiado do PPGEP.”

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ituiutaba, 17 de novembro de 2020.

Roberto Barboza Castanho

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia do Pontal - PPGEP



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Barboza Castanho, Presidente**, em 17/11/2020, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2384359** e o código CRC **6653B26D**.